



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 26/05/23 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 26 de 05 de 23


Victoria Pinheiro Rovada Neto
Chefe de Gabinete
Mat. 2176

LEI Nº 1169/23 De 26 de maio de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 29/05/2023 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 29/05/2023



“DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter complementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 3º O benefício eventual destina-se às famílias e indivíduos que necessitarem, que residam no município de São José do Cerrito, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo Único: Contingências Sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidente, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 4º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Parágrafo Único. Risco e vulnerabilidade social compreendem situações que podem levar à exclusão social dos indivíduos, principalmente por fatores socioeconômicos, as quais tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas.

Art. 5º O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei, na perspectiva da garantia de direitos.

Art. 6º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 7º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais: a criança, o adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz; e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública e/ou de emergência.

Art. 8º A família ou pessoa beneficiária deverá ser encaminhada para realizar o Cadastro Único para fazer parte de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

Parágrafo Único: A inclusão da família ou indivíduo no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios eventuais.

Art 9º Os benefícios eventuais somente serão concedidos por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, seja na demanda espontânea ou acompanhamento familiar. Sendo qualquer técnica/o de nível superior que compõe o SUAS e possua registro em conselho de classe, quando este exigir para o exercício da profissão, conforme Resolução CNAS Nº 17/2011 que ratifica a NOB RH SUAS.

§ 1º Os profissionais habilitados para emitir parecer técnico acerca da concessão dos benefícios eventuais são:

I – Técnicos (as) que compõem as equipes de referência que atuam nos serviços de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Técnicos (as) que compõe a equipe de Gestão da Secretária de Assistência Social.

Art. 10º O critério de renda para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior 1/2 (meio) salário mínimo vigente per capita, sendo mediante avaliação conforme o artigo 9º desta lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Parágrafo Único. No caso em que a família não se enquadre no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao parecer.

Art. 11º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

CAPITULO II

SEÇÃO I MODALIDADES

Art. 12º São modalidades de benefícios eventuais:

- I – Auxílio natalidade;
- II – Auxílio funeral;
- III – Auxílio vulnerabilidade temporária;
- IV – Auxílio emergência / calamidade pública.

SECÃO II AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 13º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária para reduzir vulnerabilidade provocada por:

- I – Nascimento de membro da família, destinado às atenções necessárias ao nascituro;
- II – Apoio à mãe em caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família em caso de morte da mãe, em decorrência do parto; e
- IV – Suprimento de outras necessidades que demandarem desta contingência.

§ 1º O benefício de auxílio natalidade é devido às famílias residentes no território do Município de São José do Cerrito.

§ 2º O auxílio natalidade no Município de São José do Cerrito, será concedido em forma de bens de consumo que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e materiais de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido de forma proporcional à quantidade de crianças.

§ 4º O requerimento do auxílio natalidade deve ser protocolado até do 7º (sexto) mês de gestação, para que seja confeccionado o kit. Após esse período a gestante que fizer o requerimento, terá que aguardar no mínimo até 30 dias para confecção do enxoval.

§ 5º O kit de enxoval natalidade deverá ser entregue até o 8º mês de gestação.

§ 6º É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18 I, g da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 7º São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:

- I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, os responsáveis deverão apresentar documentos que comprovem a gestação e o acompanhamento pré-natal;
- II – Se o benefício foi solicitado após o nascimento, os responsáveis deverão apresentar a certidão de nascimento.
- III – Comprovantes de rendimentos dos responsáveis pelo nascituro;
- IV – Comprovante de residência dos responsáveis pelo nascituro.

SECÃO III AUXILIO FUNERAL

Art. 14º O auxílio funeral terá sua provisão através de uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 15º O auxílio funeral atenderá:

I- As despesas de funeral serão pagas em forma de pecúnia, cujo o valor máximo será de (1) salário mínimo nacional, desde que comprovado que o (a) falecido (a) era residente no Município de São José do Cerrito, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, diretamente ao beneficiário.

§ 1º O requerimento do benefício deverá ser protocolado no período de até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 2º São Documentos essenciais para a solicitação do auxílio funeral:

- I – Certidão de óbito;
- II – Documentos pessoais do requerente e seu grupo familiar;
- III – Comprovante de rendimento do requerente e seu grupo familiar;
- IV – Comprovante de residência do requerente e seu grupo familiar;

§ 3º Avaliação socioeconômica deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I – Famílias com renda per capita de meio salário mínimo recebem o valor em pecúnia de 01 (um) salário mínimo vigente;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II - Quando se tratar de usuário da política de assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício eventual concedido em virtude de morte;

III- O auxílio funeral deverá ser concedido mediante estudo socioeconômico realizado por técnico da Proteção Social Básica, de acordo com horário de funcionário deste serviço.

§ 4º O auxílio funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, tais como:

I – Mãe;

II – Pai;

III – parente até segundo grau;

IV – Pessoa elegível pelos técnicos que compõe as equipes de referência do SUAS.

Art. 16º Os benefícios eventuais em virtude de morte e/ou nascimento serão concedidos à família quantas vezes for necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos e/ou fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17º O auxílio por envolvimento em situação de vulnerabilidade temporária será devido quando restar configurado o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, entendidos como:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Da falta de alimentação;

II – Da falta de documentação;

III – Da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I- Comprovante de residência;

II- Comprovantes de rendimentos e gastos da família;

III- Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família, ou certidão de nascimento em caso de menores que não possuem documento de identidade;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

IV- Boletim de Ocorrência de perda, roubo ou extravio de documentação civil, nos casos previstos pela alínea b, do inciso II, § 1º DO ARTIGO, 17º DESTA LEI.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido por meio de bens materiais, de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, podendo ser:

I – Auxílio Alimentação: Constitui-se numa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias, que se encontrem em situações de vulnerabilidade socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O benefício conferido para alimentação será transferido na forma de cesta básica de alimentos composto por um conjunto de itens não perecíveis que poderá ser concedido até 4 (quatro) vezes por família, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: As famílias não poderão receber o benefício mensalmente, exceto quando verificada situação emergencial pela equipe Técnica da gestão e/ou da proteção Social Básica.

II – Auxílio passagem: fornecimento de passagens intermunicipais que atenderá pessoas em situação de rua, conforme a disponibilidade de transporte rodoviário do Município. Para maiores de 18 anos, que se encontram em situação de rua, que não residam no Município de São José do Cerrito.

§ 1º O Auxílio passagem será concedido 01 (uma) única vez por pessoa, não podendo se configurar como concessão contínua.

§ 2º O auxílio passagem será concedido mediante parecer da Equipe técnica da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Auxílio Aluguel Social: pago para o núcleo familiar que tenha efetivamente sofrido efeitos de catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel, ou tenha que ser desocupada ou demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres ou ainda por constituir risco iminente de desabamento, desmoronamento ou alagamento, devidamente declarado/certificado pelo órgão de Defesa Civil, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios, devendo o responsável pelo núcleo familiar beneficiado pelo aluguel social, demonstrar a efetiva destinação da verba assistencial no pagamento da locação, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante apresentação de novo parecer social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 2491/2022.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

IV – Auxílio Documento: auxílio para obtenção da segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxas de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

§ 1º O Auxílio Documento será concedido uma única vez por usuário dentro de um período de 01 (hum) ano.

Art. 18 Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade:

I – Criança;

II – Família;

III – pessoa idosa;

IV – Pessoa com deficiência;

V – Gestante;

VI – Nutriz; e

VII – nos casos de emergência e calamidade pública.

SEÇÃO V

AUXÍLIO EMERGÊNCIA /CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 19º Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 5º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso de perda de todos os pertences pessoais:

- I- Comprovante de Residência;
- II- Comprovações de rendimentos e gastos da família;
- III- Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família;
- IV- Certidão de nascimento para membros menores de 16 (dezesesseis) anos.
- V- Boletim de Ocorrência, nos casos de perda, roubo ou extravio da documentação civil;

§ 5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e benefícios eventuais, mediante trabalho integrado das Políticas de Defesa Civil e Assistência Social.

Art. 20º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Política de Assistência Social.

Art. 21º- Caberá a Secretaria de Assistência Social:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;
- V - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
- VI - Encaminhar, ao CMAS relatório anual de gestão dos benefícios eventuais;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - manter o CADÚNICO que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - Acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência Social;

Art. 23º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentaria da política da assistência Social e de financiamento do Estado, quando houver.

Art. 24º Não são provisões da política de assistência social inclusas na modalidade de benefícios eventuais, os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso e outras provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados aos campos da educação, habitação e demais políticas setoriais.

Art. 25º A concessão dos benefícios eventuais de que trata a presente Lei deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Art. 26º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo emitir atos complementares para a fiel execução desta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

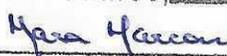
São José do Cerrito/SC, 26 de maio de 2023.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei em 26 de maio de 2023

Recebi em 29, 05, 23
Protocolo 2426
Pag. 35 V/B


Mara Marcon
Agente Administrativo

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>29, 05 /20 23</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>29 / 05 /20 23</u> </p>
--